



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 3, DE 01 DE JULHO DE 1854.

Autoriza elevar o ordenado do Professor de primeiras letras da Freguesia da Sé, até o máximo de seiscentos mil réis, desde que habilitado.
Ementa inserida pelo IMPL.

Augusto Leverger, Capitão de Mar e Guerra da Armada Nacional e Imperial, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Official da Rosa e Presidente da Provincia de Matto Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. O Presidente a Provincia he autorizado a elevar desde já o ordenado do Professor de 1^{as} letras da Freguezia da Sé até ao maximo de 600\$000 reis, com tanto que este se mostre habilitado para ensinar as materias do 2º gráo, especificadas no artigo 1º da Lei Provincial nº 8 de 5 de Maio de 1837.

Artº. 2º. Hi por meio de novo exame verificar-se que o referido Professor não tem as habilitações exigidas poderá o Presidente removel-o para qualquer das Cadeiras vagas do 1º gráo, ou aposental-o com vencimento proporcional ao tempo que tiver servido; pondo logo a concurso a respectiva Cadeira para ser provida em pessôa idonea.

Artº. 3º. Nos Regulamentos que expedir em virtude e na fôrma do artigo 44º da citada Lei, poderá o Presidente da Provincia supprimir ou restabelecer, occasional, ou permanentemente, huma ou mais Cadeiras, como , quando , e onde julgar conveniente; e bem assim estabelecer condições para o magisterio e sua vitalicidade.

Artº. 3º. Ficão restauradas, e em pleno vigor todas e quesquer disposições da referida Lei nº 8 de 5 de Maio de 1837, que tenham sido expressa, ou virtualmente revogadas, ou modificadas por Leis Provinciaes posteriores, e revogadas as que se appuzerem á presente.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso em Cuyabá aos trinta de Junho de mil oitocentos e cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Augusto Leverger

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 30 de Junho de 1854.

O Secretario de Governo

Joaq.^m Felicissimo d'Alm.^{da} Louzáda

Registada a f.¹⁶. do L.º 4º de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 1º de Julho de 1854.

José Maria d'Abrêo.